



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/12/1999, publicado no DODF de 06/1/2000.

Parecer n.º 40/99-CEDF

Processo n.º 030.009884/99

Interessado: **Luiz Eduardo Lima de Rezende**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, através de exames.

HISTÓRICO - Luiz Eduardo Lima de Rezende, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Brigadeiro Newton Braga, no Rio de Janeiro-RJ.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Currículo: Os exames realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Eduardo Lima de Rezende, através de exames de equivalência da escola média, prestados junto ao Colégio "Nuestra Señora del Huerto", aprovado pela Secretaria do Departamento de Ensino Secundário do Ministério de Educação e Cultura, em Assunção - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 dezembro de 1999

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15.12.99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal